



**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 138 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Excelentíssimo Senhor**

**WILLIAN FREITAS**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 19/2022**, que conta com a seguinte ementa:

**CRIA O INCISO XII E ALTERA O CAPUT DO ART. 58 E ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 21, DE 08 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (61) 3322-5100

Este documento foi assinado eletronicamente.

Hash do documento: d  
**CRIAÇÃO LEI Nº**

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 09/12/2022 Hora: 09:05

Espécie: IDENTIFICAÇÃO

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19

ASSUNTO: CRIA O INCISO XII E ALTERA O CAPUT DO ART. 58 E  
ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2



complementar que cria o cargo em comissão de Assessor(a) Jurídico(a) para a Secretaria Municipal de Saúde.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Secretaria Municipal de Saúde tem a autonomia no ordenamento de suas despesas, administrando os repasses do Fundo Municipal de Saúde.

A criação de um cargo de assessor jurídico para a secretaria de saúde resultará no atendimento de aproximadamente 100 processos judiciais mensais em andamento, inclusive com dedicação exclusiva para o atendimento das demandas judiciais (liminares) que ocorrem nos plantões do judiciário aos finais de semana e feriados.

Além disso, a assessoria jurídica exclusiva da secretaria municipal de saúde, a todos os departamentos, bem como, às vigilâncias sanitária, epidemiológica e ambiental, na resolução de questões específicas de cada departamento, que envolvam criação de legislação, criação de resoluções, normativas e portarias, como também, elaboração de pareceres jurídicos, decretos, projetos de lei, processos administrativos sanitários e demais atos administrativos da secretaria.

Com a nova lei de licitações o assessor jurídico terá um papel de muita relevância em todos os atos administrativos da administração pública. A Lei nº 14.133/2021 trouxe importantes inovações no que se refere ao papel e à atuação dos advogados públicos e do controle nas contratações públicas.

Vale destacar, ainda, o papel fundamental dos assessores jurídicos, na interpretação da lei e na orientação dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações, das contratações diretas e dos contratos.

Temas como governança, gestão de riscos, controle, nulidade, parecer jurídico, meios alternativos de resolução de controvérsias e defesa dos agentes pela Advocacia Pública passaram a ter disciplina específica na nova Lei.

No caso da secretaria de saúde, a qual tem seu departamento de compras próprio, o assessor jurídico realizará o atendimento a todos os servidores envolvidos nos processos licitatórios, capacitando os mesmos para que estejam



devidamente preparados para cumprir todas as exigências da nova lei de licitações. Além da capacitação, o assessor jurídico auxiliará nos estudos técnicos preliminares que a lei exige, bem como nos termos de referência, balizamento de preços, análise de minutas de editais, contratos administrativos, contratos de gestão, atas de registro de preços, elaborando pareceres jurídicos sobre toda a matéria.

Em relação ao departamento de recursos humanos, a assessoria jurídica auxiliará a coordenação em todas as questões jurídicas que se fizerem necessárias com relação à interpretação da legislação correlata, elaborando pareceres jurídicos para saneamento de dúvidas, tanto da coordenação, quanto de todos os servidores da secretaria de saúde.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. A partir de tais princípios, o acompanhamento de uma assessoria jurídica será de grande importância, no auxílio os profissionais de estão na linha de frente em situações que demandem de técnica jurídica.

Quanto ao departamento de convênios, responsável por recursos e convênios estaduais e federais, será de suma importância o atendimento da assessoria jurídica, pois além de sanar dúvidas, auxiliará também na captação de recursos.

Além dos atendimentos específicos a cada departamento, a assessoria jurídica prestará atendimento técnico ao secretário municipal de saúde, respondendo pela secretaria quando houver necessidade, em todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquica, agências reguladoras, entre outros, além da representação jurídica em todas as audiências em que a secretaria for parte, tanto ativa, quanto passivamente.



Enfim, resta comprovada a necessidade da criação de cargo de assessor jurídico com dedicação exclusiva à secretaria municipal de saúde, tendo em vista a sua grandiosidade, que resultará na otimização e celeridade do atendimento aos seus usuários, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, **APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

**APROVADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL  
NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.12.2022.**

**Ver. WILLIAN FREITAS RODRIGUES - Presidente**

**RAFAEL MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 19, DE 08 DE DEZEMBRO  
DE 2022**

**CRIA O INCISO XII E ALTERA O CAPUT DO ART.  
58 E ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 21, DE 08 DE  
ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A  
ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E  
ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO  
DO PARECIS, BEM COMO, CRIAÇÃO E  
EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E  
SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E  
DIRETRIZES DE GESTÃO E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Cria o inciso XII e altera o caput do art. 58 da Lei Complementar nº 21/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 58. Ficam criados 49 (quarenta e nove) cargos na estrutura administrativa do Município:*

*(...)*

*XII - Na Secretaria Municipal de Saúde: um (1) cargo de*



*Assessor Jurídico com remuneração de R\$ 9.316,73 (nove mil, trezentos e dezesseis reais, e setenta e três centavos).*

**Art. 2º.** Ficam alterados os Anexos I e II da presente Lei para fazer constar a criação deste novo cargo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 08 de dezembro de 2022.

**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**  
Secretário Municipal de Administração



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: PL\_COMPLEMENTAR\_19-2022.pdf  
Hash (SHA256): dGHf+uurXOPrt9ztuSmcDHuCwrjKdiRMfo0D8HHVu8=  
Tamanho do Documento: 285699 bytes  
Data de Recebimento do Documento: 09/12/2022 09:31:36  
Status do Documento: Assinado

## Signatário RAFAEL MACHADO

Status da Assinatura: ☒ VALIDO  
Nome do Arquivo de Assinatura: API\_43141\_15627\_1751739632126637.pdf.api  
Data da Assinatura: 09/12/2022 09:33:04  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: Assinante  
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249  
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

## Informações do Signatário

CPF: 929.\*\*\*.\*\*\*-68  
E-mail: ga\*\*\*\*\*@camponovodoparecis.mt.gov.br  
Telefone: (65) 99992-\*\*\*\*  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 08:36:29 do dia 09/12/2022

## Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: ☒ VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
N° de Série: 317074245  
Data: 09/12/2022 09:33:04



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**

PREFEITURA

Signatário **MARCIO ANTAO CANTERLE**

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



Status da Assinatura: ☒ VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API\_43140\_15627\_1751739632126637.pdf.api

Data da Assinatura: 09/12/2022 09:33:56

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249

Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. N° 08

### Informações do Signatário

CPF: 385.\*\*\*.\*\*\*-49

E-mail: ma\*\*\*\*\*@camponovodoparecis.mt.gov.br

Telefone: (65)99955-\*\*\*\*

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:29:35 do dia 09/12/2022

### Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: ☒ VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 317074479

Data: 09/12/2022 09:33:56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**ART. 16 DA LEI 101/2000**

| EVENTO   |                 | DESCRIÇÃO DO EVENTO                                                                                                                              |
|----------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| x        | Criação         | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 31/2022 - REFERENTE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA PARA ASSESSOR JURÍDICO VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |
|          | Expansão        |                                                                                                                                                  |
|          | Aperfeiçoamento |                                                                                                                                                  |
| VIGENCIA |                 | INÍCIO:01/01/2023 VIGÊNCIA: 31/12/2025                                                                                                           |

| ESTIMATIVA DAS DESPESAS                         |  |                |                |                |
|-------------------------------------------------|--|----------------|----------------|----------------|
| NATUREZA                                        |  | 2023           | 2024           | 2025           |
| 1.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL |  | R\$ 158.477,92 | R\$ 180.189,39 | R\$ 194.190,11 |
| TOTAL                                           |  | R\$ 188.192,53 | R\$ 213.974,91 | R\$ 230.600,76 |

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE |                                     |       |            |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------|------------|
| ANOS                                                              | MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO              | VALOR |            |
| 2023                                                              | Aumento da RCL e Margem de Expansão | R\$   | 188.192,53 |
| 2024                                                              | Aumento da RCL e Margem de Expansão | R\$   | 213.974,91 |
| 2025                                                              | Aumento da RCL e Margem de Expansão | R\$   | 230.600,76 |

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2023 e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF. O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de novembro de 2022

**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

**DALMO HENRIQUE THOMAZZI**  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. Nº 08  
30

## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Mensagem\_Legislativa.pdf  
Hash (SHA256): biug+Z3sP0eHz5Hu8zMRZlAKL/4iCT7lkznvDlD0wPo=  
Tamanho do Documento: 5683099 bytes  
Data de Recebimento do Documento: 08/12/2022 17:13:12  
Status do Documento: Assinado

## Signatário RAFAEL MACHADO

Status da Assinatura: ☒ VALIDO  
Nome do Arquivo de Assinatura: API\_43079\_15603\_1751678076798023.pdf.api  
Data da Assinatura: 08/12/2022 17:13:55  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: Assinante  
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249  
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

## Informações do Signatário

CPF: 929.\*\*\*.\*\*\*-68  
E-mail: ga\*\*\*\*\*@camponovodoparecis.mt.gov.br  
Telefone: (65) 99992-\*\*\*\*  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 08:35:58 do dia 08/12/2022

## Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: ☒ VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
Nº de Série: 316842374  
Data: 08/12/2022 17:13:55



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 31/2022 -  
REFERENTE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA PARA ASSESSOR JURÍDICO  
VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente criação de uma nova vaga para assessor jurídico com vinculação a Secretaria Municipal de Saúde.

O referido impacto foi solicitado através de Projeto de lei demandado pela SME, encaminhado a coordenadoria de contabilidade para análise.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2023, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

**1) Constituição Federal 1988**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que  
"Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a  
responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".**



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....  
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

### 3) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 1º. Semestre de 2022, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de JULHO/2021 a JUNHO/2022, o seguinte cumprimento:

JULHO/2.021 A JUNHO/2.022

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

| DESPESA COM PESSOAL                                                                              |                       | Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                                  | TOTAL (a)             |                                             |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                             | <b>144.938.420,02</b> | <b>1.628.188,34</b>                         |
| Pessoal Ativo                                                                                    | 111.046.498,45        | 0,00                                        |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                               | 95.764.572,92         |                                             |
| Obrigações Patronais                                                                             | 15.281.925,53         |                                             |
| Benefícios Previdenciários                                                                       | -                     |                                             |
| Pessoal Inativo e Pensionista                                                                    | 14.524.921,33         | 0,00                                        |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                               | 13.061.495,61         |                                             |
| Pensões                                                                                          | 1.463.425,72          |                                             |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                | -                     |                                             |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II) | 19.367.000,24         | 1.628.188,34                                |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>                                       | <b>18.006.977,48</b>  | <b>0,00</b>                                 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                     | 2.933.754,38          |                                             |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                  | -                     |                                             |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                | 548.301,77            |                                             |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                  | 14.524.921,33         |                                             |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                              | <b>126.931.442,54</b> | <b>1.628.188,34</b>                         |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                              | VALOR          | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                   | 294.330.897,28 | 100%                   |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 1.024.158,00   | 0%                     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                               | 293.306.739,28 | 99,65%                 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                              | 128.559.630,88 | 43,83%                 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >                                          | 158.385.639,21 | 54,00%                 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) < % >                                               | 150.466.357,25 | 51,30%                 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                            | 142.547.075,29 | 48,60%                 |

\*\* Excluído das despesas totais com pessoal e da Receita Corrente Líquida o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016 - TP do TCE/MT.

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 43,83% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

#### 4) Impacto Orçamentário e Financeiro.



O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base no Projeto de Lei enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, que altera em um o numero de vagas de assessor jurídico da LC nº 21/2009.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

- a) **Receita Corrente Líquida:** Os exercício de 2023, 2024 e 2025 foram apurados com base na receita prevista na lei de diretriz orçamentária (LDO) nº 2.369/2022 de 03 de OUTUBRO 2022, de autoria do poder executivo para o ano de 2023. Foram apurados o montante de R\$ 305.667.800,00 para 2023, em 2024 o montante de R\$ 327.786.900,00 e para 2025 o montante de R\$ 352.038.970,00.
- b) **Despesas para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:** foram consideradas as despesas para os períodos anuais conforme dados e estimativa da LDO nº 2.369/2022, assim como a inicio de vigência da despesa objeto de impacto em 01/01/2023.
- c) **Impactos Anteriores:** Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2022;
- d) **Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU – Plenário:** O referido Acórdão revogou parcialmente o Acórdão Nº. 2.444/2016 - TCU-Plenário, no qual, afirmava que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de Pessoal terceirizados, para fins para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante o exposto, foi remetido para o Controle Interno o Memorando Nº. 054/2019/CONTABILIDADE do dia 01/08/2019, solicitando análise de todos os contratos de Gestão e Fomentos firmados pelo município de Campo Novo do Parecis, em especial o CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018, firmado com a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO PARECIS, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.854.005/0001-32, para verificar se os mesmos se enquadram como Despesa de Pessoal segundo a LRF. O Controle Interno respondeu o questionamento através do Memorando Nº. 164/2019 do dia 22/10/2019, afirmando que o Contrato de Gestão citado acima deve entrar no cálculo da Despesa com Pessoal, conforme determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Foi elaborada uma estimativa computando tais despesas, utilizando como base o cálculo elaborado pelo TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente as Contas de Governo de 2019.



- e) **Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019 – STN:** concedeu prazo para que os municípios se adéquem e computem os dispêndios citados no Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU, como Despesa de Pessoal para fins de cumprimento de limite da LRF, sendo este até o exercício financeiro de 2020, ou seja, a partir do exercício financeiro de 2021, tais despesas devem computar como Despesa com Pessoal. A portaria nº 377, de 08 de julho de 2020 ampliou esse prazo para início de 2022. Todavia o TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente às Contas de Governo de 2019 fez a inclusão dessas despesas já no exercício de 2019, no qual, até decisão ao contrário, estas despesas serão incluídas no computo da despesa com pessoal.

Como as despesas relativas ao impacto não foram consideradas no último levantamento de despesa com pessoal, será coberta de acordo com o aumento da Receita Corrente Líquida, haverá, portanto, utilização da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O impacto orçamentário e financeiro seguirá os montantes abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA    |                       |                       |                       |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO               | ANO 2023              | ANO 2024              | ANO 2025              |
| Remuneração                 | R\$ 142.630,13        | R\$ 162.170,45        | R\$ 174.771,10        |
| 13º Salário + 1/3 de férias | R\$ 15.847,79         | R\$ 18.018,94         | R\$ 19.419,01         |
| FUNSEM                      | R\$ 29.714,61         | R\$ 33.785,51         | R\$ 36.410,65         |
| <b>Impacto Anual</b>        | <b>R\$ 188.192,53</b> | <b>R\$ 213.974,91</b> | <b>R\$ 230.600,76</b> |

#### 5) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2023 – 2025

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LDO 2023;
  2. Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LDO 2023;
- 1 Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LDO 2023



Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista na LDO 2023, temos a estimativa de índice de 48,19%, para o exercício de 2023.

| ESPECIFICAÇÃO                                | ANO 2023              | ANO 2024              | ANO 2025              |
|----------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES                           | 305.667.800,00        | 327.786.900,00        | 352.038.970,00        |
| (-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM    |                       |                       |                       |
| (-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS              |                       |                       |                       |
| (-) OUTRAS DEDUÇÕES                          |                       |                       |                       |
| <b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>              | <b>305.667.800,00</b> | <b>327.786.900,00</b> | <b>352.038.970,00</b> |
| DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL                   | 131.321.640,00        | 149.311.529,65        | 160.910.848,66        |
| IMPACTO ANTERIORES                           | 3.098.376,22          | 3.526.391,06          | 3.657.991,17          |
| Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão | 12.887.776,00         | 12.887.776,00         | 12.887.776,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL</b>           | <b>147.307.792,22</b> | <b>165.725.696,71</b> | <b>177.456.615,83</b> |
| <b>COMPROMETIMENTO DA RCL %</b>              | <b>48,19%</b>         | <b>50,56%</b>         | <b>50,41%</b>         |

**Notas:**

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2023

Prevista LDO 2023

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

13,70%

7,77%

Ter-se-á para os anos seguintes **50,56%** em 2024 e de **50,41%** em 2025.

**2 Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LDO 2023;**

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2023, bem como, para os dois subsequentes, considerando a receita prevista na LDO 2023, fica a seguinte:

|                                              | ANO 2023              | ANO 2024              | ANO 2025              |
|----------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES                           | 305.667.800,00        | 327.786.900,00        | 352.038.970,00        |
| (-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS              | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) OUTRAS DEDUÇÕES                          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>              | <b>305.667.800,00</b> | <b>327.786.900,00</b> | <b>352.038.970,00</b> |
| DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL                   | 131.321.640,00        | 149.311.529,65        | 160.910.848,66        |
| IMPACTO ANTERIORES                           | 3.098.376,22          | 3.526.391,06          | 3.657.991,17          |
| Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão | 12.887.776,00         | 12.887.776,00         | 12.887.776,00         |
| IMPACTO OBJETO DE ESTUDO                     | 188.192,53            | 213.974,91            | 230.600,76            |
| <b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL</b>           | <b>147.495.984,75</b> | <b>165.939.671,61</b> | <b>177.687.216,59</b> |
| <b>COMPROMETIMENTO DA RCL %</b>              | <b>48,25%</b>         | <b>50,62%</b>         | <b>50,47%</b>         |

**Notas:**

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2023

Prevista LDO 2023

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

13,70%

7,77%



Assim, constata-se que o ano de 2023 deverá ser encerrado com um comprometimento de **48,25%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste, ter-se-á para os anos seguintes **50,62%** em 2024 e de **50,47%** em 2025. Observa-se que não será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde à despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## 6 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Demonstrativo 8 da **Lei Nº. 2.369/2022 (LDO 2023)**. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

| 2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                          | R\$ 1,00   |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|------------|
| EVENTOS                                                  | Valor Previsto para 2023 |            |
| Aumento Permanente da Receita                            |                          | 12.160.100 |
| (-) Transferências Constitucionais                       |                          | 0          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             |                          | 1.694.600  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)         |                          | 10.465.500 |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       |                          | -          |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                              |                          | 10.465.500 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     |                          | 3.098.376  |
| Novas DOCC                                               |                          |            |
| Impactos Aprovados                                       |                          | 3.098.376  |
| Novas DOCC geradas por PPP                               |                          | 0          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)        |                          | 7.367.125  |
| FONTE: Estimativa da LDO 2023                            |                          |            |



Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2023 é de R\$ 7.367.125,00 (sete milhões trezentos e sessenta e sete mil cento e vinte e cinco reais), sendo suficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 188.192,53) ocasionado pelo impacto.

Recomenda-se, portanto, análise da equipe de planejamento quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como as autorizações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2023.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, o presente Impacto Orçamentário e financeiro é para despesa continuada descritos no item 04 deste impacto, sendo que para despesa diferente, será necessário um novo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Esse impacto não leva em consideração aspectos legais da criação do cargo de assessor jurídico, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros, sendo recomendável a solicitação de um parecer jurídico sobre a legalidade de tal procedimento.

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de dezembro de 2022.

**JHONATA BONIFÁCIO BARBOSA**  
CONTADOR  
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS INTERINO



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA



CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. N° 14/19

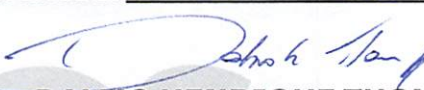
PARECER DO PREFEITO:

DEFERIDO.

  
**RAFAEL MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO ORD. DE DESPESA DA SAÚDE:

DEFERIDO

  
**DALMO HENRIQUE THOMAZZI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TODOS  
POR  
CNP